



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Belém

Edital CPEx nº 003/2025 – DG/DEX
Chamada Pública de Extensão

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Campus Belém, através da Diretoria de Extensão (DEX), realiza, pelo presente Edital, a Chamada Pública para Registro de Ações de Extensão, para submissão, análise e cadastro de propostas de ações de extensão, sem ônus financeiro, a serem executadas nos períodos letivos 2025/1 e 2025/2.

1. DOS OBJETIVOS

Esta Chamada Pública de Extensão é um instrumento de incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, com ênfase na formação dos estudantes e na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito do IFPA, tendo como objetivos:

- 1.1. Promover o fortalecimento e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e, maior democratização do saber;
- 1.2. Fomentar e incentivar atividades com a participação de servidores e estudantes em atividades de extensão visando o atendimento das comunidades internas e externa, favorecendo a integração entre o IFPA Campus Belém e a sociedade;
- 1.3. Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IFPA Campus Belém no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania;
- 1.4. Oportunizar ao estudante a aplicação de conhecimentos acadêmicos em prol da sociedade em que vive, possibilitando assim o seu desenvolvimento crítico e desenvolvimento humano e profissional.
- 1.5. Incentivar o desenvolvimento de atividade de promoção/produção da cultura nas suas diversas áreas artísticas e culturais contando com o apoio dos diversos setores (Núcleos, Centros, Redes de Parceiros e outros) no desenvolvimento de ações que sejam que sejam vocações específicas do Campus Belém.

2. DOS CONCEITOS EXTENSIONISTAS

As propostas de extensão submetidas a esta chamada deverão estar adequadas aos conceitos extensionistas adotados pela IFPA, quais sejam:

- 2.1. **Extensão:** Processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico, desenvolvida de forma indissociada, ao ensino, à pesquisa e à inovação que promove a relação transformadora entre o IFPA e à Sociedade, contribuído para a qualificação profissional do docente, a formação prática e cidadã do discente e a melhoria da

Edital CPEX nº 003/2025 – DG/DEX

Chamada Pública de Extensão

qualidade de vida das comunidades envolvidas, bem como o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.

- 2.2. **Projeto:** Atividades concebidas e planejadas que culmine na entrega de resultado de caráter educativo, cultural, inclusivo, político, social, esportivo e/ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de docentes, técnicos administrativos e discentes. Os projetos devem estar de acordo com as áreas temáticas da extensão, Item 3 deste edital.
- 2.3. **Curso e Oficina de Extensão:** ação pedagógica de oferta não regular, com carga horária, e mentes e critérios definidos de avaliação. Os cursos e oficinas de extensão devem ter articulação junto a um projeto e/ou programa de extensão e seguir para a sua construção, quando de cursos FIC presenciais ou à distância, as normativas de resolução específica do IFPA. Para fins deste edital as ações dessa natureza terão carga horária mínima de 8 horas e máxima de 60 horas, para Curso de Extensão e de acima de 60 horas para os Cursos FIC. Os alunos atendidos nessa ação serão certificados pela Diretoria de Extensão do IFPA Campus Belém.
- 2.4. **Evento:** Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, priorizada a comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFPA, com classificação por interesse e número de participantes e metodologia. A classificação dos eventos de extensão podem ser consultados no Apêndice IV da Resolução 1369/2025 CONSUP/IFPA.
- 2.5. **Produto:** Resultado de atividades de extensão, ensino e pesquisa, com a finalidade de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. É considerado produto: livros, anais, artigos, textos, revistas, manual, cartilhas, jornal, relatório, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, CDs, DVDs, partituras, arranjos musicais, entre outros.
- 2.6. **Prestação de Serviços:** atividades prestadas à comunidade externa ao IFPA a partir do conhecimento gerado e instalado no interior do IFPA, mediante contrato de parcerias (comunidade ou empresa). Para a realização da prestação de serviços, os proponentes devem seguir a Resolução nº 995/2023 do IFPA.
- 2.7. **Coordenador:** Docente ou Técnico Administrativo do quadro efetivo do IFPA campus Belém, que será responsável pelo planejamento, submissão, coordenação, orientação e execução da Ação de Extensão.
- 2.8. **Colaborador:** Docente ou Técnico Administrativo do quadro efetivo do IFPA campus Belém, com suas funções definidas no projeto, exceto a de coordenação/orientação, para o qual o coordenador poderá solicitar certificação após aprovação do Relatório Final do projeto.
- 2.9. **Discente Voluntário:** Aluno regularmente matriculado no IFPA campus Belém, em curso de nível Técnico ou Superior, que participará sem a percepção de Bolsa de Extensão mensal durante o período de execução da Ação de Extensão.

3. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

As Áreas Temáticas de Extensão têm finalidade eminentemente prática, objetivando sistematizar e prestar informações concernentes a projetos de extensão e recursos humanos aos órgãos gestores do Ministério da Educação, bem como da Pró-Reitoria de Extensão do IFPA. Torna-se relevante a inserção, nessas áreas, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), previstos no “Pacto Global” das Nações Unidas.

- 3.1. **Comunicação:** Comunicação social; Mídia comunitária; Comunicação escrita e eletrônica; Produção e difusão de material educativo; Televisão universitária; Rádio universitária; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; Cooperação interinstitucional e Cooperação internacional na área.
- 3.2. **Arte, Cultura e Esporte:** Desenvolvimento de cultura; Cultura, memória e patrimônio; Cultura e memória social; cultura e sociedade; Folclore, artesanato e tradições culturais; Produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; Produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; Produção cultural e artística nas áreas de música e dança; produção teatral e circense; Capacitação de gestores e políticas públicas no setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Cultura e memória social e ações de apoio e incentivo ao esporte.
- 3.3. **Direitos Humanos, Justiça, diversidade e Inclusão:** Assistência jurídica; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Direitos de grupos sociais, em especial àqueles referentes à igualdade de gênero (ODS 5); Organizações populares; questão agrária; Direito dos cidadãos em situação de rua, em acordo com o Plano de Ação sobre a população em condições de vulnerabilidade e degradação. Direito à inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra (ODS 10). Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), quilombolas, indígenas, entre outros, que estão em acordo com a Política Nacional do Desenvolvimento Sustentável dos PCTs.
- 3.4. **Educação de Qualidade:** Educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ODS 4); Educação básica; Educação e cidadania; Educação à distância; Educação continuada; educação de jovens e adultos, que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo; Educação especial; Educação infantil; Ensino fundamental; ensino médio; Incentivo à leitura; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas em educação; Capacitação em língua estrangeira, visando, principalmente, a mobilidade acadêmica de servidores através participação em testes de proficiência internacional e centro de língua; Cooperação interinstitucional e internacional na área.
- 3.5. **Meio Ambiente:** Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional

na área; educação ambiental na área, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.

- 3.6. **Saúde e Bem-Estar:** Promoção de atividades que busque uma vida saudável, bem como promover o bem-estar para todos, em todas as idades (ODS3). Promoção à saúde e qualificação de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
- 3.7. **Tecnologia e Produção:** Transferência de tecnologias apropriadas; Empreendedorismo; Empresas juniores; inovação tecnológica; Polos tecnológicos; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas de ciências e tecnologia; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Direitos de propriedade e patentes.
- 3.8. **Trabalho Decente e Crescimento Econômico:** Crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos (ODS 8), visando elaboração e implementação de políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais; Reforma agrária e trabalho rural; Trabalho e inclusão social; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Educação profissional; Organização popular para o trabalho; Cooperativas populares; Questão agrária; Saúde e segurança no trabalho; Trabalho infantil.

4. DAS BASES LEGAIS

- 4.1. A Chamada Pública de Extensão está em consonância com a Resolução nº 1369/2025–CONSUP/IFPA, de 21/01/2025, que versa sobre as Diretrizes para as Atividades de Extensão no âmbito do IFPA.
- 4.2. Os proponentes de ação de extensão deverão contemplar o item 4.1, e ainda, no que couber: a) Resolução nº 111/2015–CONSUP de 19/08/2017 referente as Áreas de abrangência por Campus; b) Resolução nº 779/2022-CONSUP de 06/09/2022, que Regulamenta a distribuição da Carga Horária Docente, c) Resolução nº 175/2017-CONSUP de 25/04/2017 sobre Regulamentação do Centro de Idiomas; d) Resolução nº 327/2017-CONSUP de 10/07/2017 sobre Política de Arte, Cultura, Esporte e Lazer; e) Resolução nº 328/2017-CONSUP de 10/07/2017 sobre o Programa de Atendimento aos Egressos; f) Resolução nº 432/2021-CONSUP de 15/07/2021 sobre a Curricularização da Extensão na Graduação; g) Resolução nº 398/2017-CONSUP de 11/09/2017 sobre Política de Estágio; h) Resolução nº 483/2017-CONSUP de 22/09/2017 sobre o Programa Rede Observatório do Mundo do Trabalho; i) Resolução nº 509/2017-CONSUP de 26/12/2017 sobre a Política para o Núcleo de Tecnologias Assistivas; j) Resolução nº 111/2020-CONSUP, de 21/07/2020, que trata da Criação dos NEABs e da Rede RENNEABI; k) Instrução Normativa nº 001/2022-PROEN/PROEX/PROPPG/DTI/DGP, de 24/11/2022, que institui e normatiza o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), e; l) Portaria nº 17/2016-SETEC-MEC, de 11/05/2016, que estabelece Diretrizes para a

regulamentação das Atividades Docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

- 4.3. Os proponentes deverão observar ainda, no caso de propostas de extensão que atendam a clientela de ações ofertadas dentro do IFPA Campus Belém, a Resolução nº 006/2016–CONDIR, de 29/12/2016, que Regulamenta o Acesso e Permanência no Campus Belém, bem como a Resolução nº 005/2016–CONDIR, de 29/11/2016, que regulamenta o funcionamento de seu Complexo Esportivo.
- 4.4. As propostas de Ações de Extensão deverão observar as Diretrizes e o Planejamento Institucional de Retomada das Atividades (presenciais, remotas ou híbridas) no IFPA, vigentes nos períodos letivos 2025/1 e 2025/2.

5. DOS PROPONENTES

Poderá propor ação de extensão servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente do IFPA campus Belém, que não esteja inadimplente junto a Diretoria de Extensão (DEX) referente a execução de ações extensionistas, nos termos dos Arts. 5, 23 e 25 da Resolução nº 1369/2025–CONSUP/IFPA, de 21/01/2025.

- 5.1. O servidor Docente deverá apresentar Carga Horária Semanal (CHS) compatível com a execução do projeto, nos termos das normativas institucionais elencados no **Item 4**.
- 5.2. O servidores Docente e Técnico Administrativo deverão ter disponibilidade, com ciência da Coordenação do Curso, no caso do docente e da chefia imediata do caso do Técnico Administrativo, nos termos do Art. 23, da Resolução nº 1369/2025–CONSUP/IFPA, de 21/01/2025.
- 5.3. Deverá possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>), com as produções acadêmicas dos últimos cinco anos.
- 5.4. Servidores temporários e/ou substitutos poderão ser proponentes desde que sua proposta seja subscrita por um servidor Docente ou Técnico Administrativo do quadro permanente, o qual assumirá automaticamente a coordenação do projeto em caso de afastamento definitivo do proponente.

6. DOS ALUNOS VOLUNTÁRIOS

- 6.1. Poderá ser voluntário o(a) aluno(a) regularmente matriculado no IFPA campus Belém, em curso de Ensino Médio Integrado, Subsequente ou Superior, em período letivo válido, concomitante ao da vigência deste edital.
- 6.2. Ser indicado pelo Coordenador do projeto no ato da submissão do mesmo, indicando a carga horária necessária para a execução da ação de extensão.
- 6.3. Possuir Carga Horária Semanal (CHS) disponível para dedicar-se integralmente ao projeto de extensão, sem comprometer a participação e o rendimento acadêmico satisfatório, nos termos do Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA.

7. DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO

7.1. As propostas de ação de extensão deverão contemplar as seguintes diretrizes:

- 7.1.1. **Impacto e Transformação:** estabelecimento de uma relação entre o IFPA e outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os

interesses e necessidades da maioria da população e implementadora de desenvolvimento regional e de políticas públicas. Essa diretriz consolida a orientação para cada ação da extensão frente à complexidade e a diversidade da realidade, sendo necessário eleger as questões mais prioritárias, com abrangência suficiente para uma atuação que colabore efetivamente para a mudança social. Definida a questão, é preciso estudá-la em todos os seus detalhes, formular soluções, declarar o compromisso pessoal e institucional pela mudança, e atuar.

- 7.1.2. **Interação Dialógica:** desenvolvimento de relações entre o IFPA e setores sociais, marcados pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de superação do discurso da hegemonia profissional e tecnológica para uma aliança com movimentos sociais de superação das desigualdades e de exclusão.
- 7.1.3. **Interdisciplinaridade:** caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias participativas, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo social e que conduza à interinstitucionalidade, construída na interação e inter-relação de organizações, profissionais e pessoas concernentes ao processo formativo inicial e continuado de trabalhadores.
- 7.1.4. **Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa-Inovação e Extensão:** a interação entre teoria e prática potencializa a articulação entre os saberes sistematizados, acadêmicos e populares. Toda ação de extensão deverá estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional, e de sua formação cidadã — reconhecer-se agente da garantia de direitos e deveres, assumindo uma visão transformadora e um compromisso.
- 7.1.5. **Relação Social de Impacto:** as atividades de extensão conferem relevância às ações voltadas para os interesses e necessidades da população, aliada aos movimentos de superação de desigualdades e de exclusão social. Nesse contexto, buscar e articular programas capazes de focar o desenvolvimento regional e o fortalecimento de políticas públicas de amplo espectro. Assim, as ações são realizadas em conjunto com a sociedade, rejeitando uma prática assistencialista em que as ações são ofertadas às pessoas, sem uma análise efetiva de suas demandas e necessidades.
- 7.1.6. **Relação Esporte, Arte e Cultura:** promover ações que estimulem o desenvolvimento e a valorização do esporte, da arte e da cultura das mais diferentes formas com vista à consolidação das identidades sociocultural e sua afirmação frente à sociedade.
- 7.1.7. **Avaliação Formativa:** As atividades de extensão deverão contar com um trabalho de acompanhamento e de avaliação processual, quantitativa e qualitativa, a fim de que os processos alcancem seus objetivos e sejam executados de acordo com o que foi previamente planejado. Esta avaliação, em certo momento, deverá ter a participação da comunidade externa.
- 7.2. **As propostas de ação de extensão devem ainda considerar:**
 - 7.2.1. O rol de instrumentos normativos institucionais mencionados no **item 4** deste edital.
 - 7.2.2. A disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à execução da ação, presente no IFPA campus Belém.

- 7.2.3. A viabilidade técnica necessária para operacionalização da ação.
- 7.2.4. O enquadramento em uma das 8 (oito) Áreas Temáticas descritas no **item 3** deste edital.
- 7.2.5. A ação de extensão do tipo **curso** poderá ter Carga Horária máxima de 60 horas, ser destinada a clientela externa ao IFPA Campus Belém, e possuir Plano de Curso nos termos do **Anexo II** do presente edital.
- 7.2.6. As propostas de ação de extensão que requeiram parceria entre o IFPA Campus Belém e entes externos deverão ser submetidas ao presente edital somente após firmada e formalizada a parceria na forma do Termo de Adesão e Parceria Interinstitucional em Projeto de Extensão, objeto do **Anexo IV** deste edital.
- 7.3. **Da quantidade de membros da Equipe:**
- 7.3.1. A Equipe de servidores que atuará na execução da Ação de Extensão deverá ser composta de até 3 (três) membros, entre Docentes e/ou Técnicos-Administrativos, contando com o proponente, observado o disposto no **item 5** deste Edital.
- 7.3.2. A Equipe de Alunos que atuará na execução da Ação de Extensão não poderá ser inferior a 3 (três) e não ser superior a 10 (dez) Voluntários (Art. 31 da Resolução nº 1369/2025–CONSUP/IFPA), observado o disposto no item 6 deste Edital.
- 7.3.3. A Equipe de alunos externos que atuará na execução da Ação de Extensão não poderá ser superior a 3 (três) Alunos Voluntários, por Escola da Rede Pública, e serão indicados por meio de email à Coordenação de Programas e Projetos de Extensão do IFPA – Campus Belém (CPPE) (belem.cppe@ifpa.edu.br).
- 7.4. **Da execução da Ação de Extensão:**
- 7.4.1. As Ações de Extensão aprovadas deverão ser executadas dentro do cronograma proposto, o qual poderá ser aditado em caso fortuito, através de comunicação prévia a Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE).
- 7.4.2. As Ações de Extensão aprovadas cuja execução programada seja na modalidade presencial, deverão atender as normativas para ingresso de público externo no Campus Belém.
- 7.4.3. A inscrição do público-alvo das Ações de Extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.), realizados nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, deverá ser realizada **exclusivamente** através do [Formulário de Inscrição Virtual](#) da Coordenação de Programas e Projetos de Extensão, ou em outro sistema indicado, para registro e posterior certificação pela Diretoria de Extensão (DEX). Caso o público-alvo da ação de extensão seja oriundo de comunidades sem acesso a infraestrutura de internet, a inscrição poderá ser registrada através do formulário preenchido presencialmente ou email pela equipe executora da ação.
- 7.4.4. O registro da Frequência do público-alvo das Ações de Extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.), realizadas na modalidade virtual, poderá ser realizado através do [Formulário de Frequência Virtual \(Sigeventos IFPA\)](#) da Coordenação de Programas e Projetos de Extensão, para registro e posterior certificação pela Diretoria de Extensão (DEX). Caso a execução da ação de extensão seja exclusivamente presencial, ou híbrida, e o local do público-alvo seja em comunidades ou locais sem acesso a infraestrutura de internet, o registro da frequência poderá ser realizado em formulário simples contendo: a) Identificação da Ação; b) Nome do Coordenador; c) Local. d) Data; e)

Horário; f) Nome Completo do Participante; g) Telefone do Participante, e; h) Assinatura do Participante.

- 7.4.5. A execução das Ações de Extensão do tipo Curso, Evento ou similar, realizadas na modalidade virtual (webinários, palestras, minicursos etc.), poderá ser realizada através dos canais institucionais digitais disponibilizados pela Ascom-Campus Belém (Meet, Youtube, Instagram, etc) mediante prévio agendamento junto a Coordenação de Programas e Projetos de Extensão para registro, acompanhamento e posterior certificação pela Diretoria de Extensão (DEX).

8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO

- 8.1. A submissão da proposta deverá ser realizada através do Protocolo Geral do IFPA Campus Belém (nucleodeprotocolo.belem@ifpa.edu.br), que formalizará processo e encaminhará à Diretoria de Extensão.
- 8.1.1. A proposta formalizada nos termos dos Anexos deste Edital, deverá ser submetida de forma eletrônica, em arquivos no formato *.pdf (Portable Document Format)*, devidamente preenchidos e assinados eletronicamente.
- 8.1.2. A proposta, após preenchida e assinada eletronicamente nos termos do subitem anterior, deverá ser enviada através do endereço eletrônico acima, ao Protocolo Geral do IFPA Campus Belém, que formalizará processo e o remeterá à Diretoria de Extensão através do Sistema SIPAC.
- 8.2. A submissão de propostas deverá ser feita em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início programado de sua execução.
- 8.3. A proposta da ação de extensão deverá ser descrita através do formulário contido no **Anexo I** deste Edital, bem como para lançar seus dados, relacionar os nomes dos membros da Equipe Executora, incluindo os discentes voluntários, com nome completo, tipo de membro (Coordenador, Colaborador interno ou externo e discentes) e Carga Horária Semanal destinada à ação de extensão proposta. A proposta da ação de extensão deverá estar atrelada ao um ou mais período(s) letivo(s) do Calendário Acadêmico do IFPA Campus Belém para o ano 2025, nos termos da Resolução nº 903/2022–CONSUP, de 19/12/2022.
- 8.4. A proposta da ação de extensão deverá vir acompanhada da ciência do Colegiado ao qual pertença o docente proponente, através do formulário contido no **Anexo II** deste Edital.
- 8.4.1. No caso de proponente Técnico-Administrativo, além da ciência da Chefia Imediata no formulário do **Anexo I**, a proposta de ação de extensão deverá ter a ciência do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) do(s) aluno(s) envolvido(s), portanto necessitando preencher o **Anexo II**,
- 8.5. Se a proposta de ação de extensão for do tipo Curso, o proponente deverá juntar também o respectivo Plano de Curso nos termos do **Anexo III** deste edital.
- 8.6. Se a proposta de ação de extensão requer parceria entre o IFPA Campus Belém e entes externos, nos termos do item 7.2.6 deste edital, o proponente deverá juntar também o Termo de Adesão e Parceria Interinstitucional em Projeto de Extensão, devidamente preenchido e assinado, após firmada e formalizada a parceria na forma do objeto do **Anexo IV** deste edital.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Edital CPEx nº 003/2025 – DG/DEX
Chamada Pública de Extensão

- 9.1. Após formalizada nos termos do **item 8**, a proposta de ação de extensão será recepcionada pela Diretoria de Extensão, através da Coordenação de Programas e Projetos de Extensão, que fará a verificação da conformidade e do atendimento dos itens formais deste edital.
- 9.2. Em se verificando o não atendimento dos itens quanto a forma e instrumentos indicados no **item 8**, a proposta será reencaminhada ao proponente por meio do email institucional da CPPE, para adequação da proposta aos termos do edital, caso seja de seu interesse.
- 9.3. Atendidos os termos do edital quanto aos itens formais, a proposta será encaminhada ao Comitê de Extensão do IFPA Campus Belém, e na falta deste, será avaliada pela Coordenação de Programas e Projetos de Extensão ou por avaliadores membros do último Comitê de Extensão ou por Avaliadores *ad hoc*, não remunerado, mas certificado quanto ao atendimento dos termos do **item 7** desse edital.
- 9.4. O avaliador terá o prazo de até três dias úteis, a partir do recebimento da proposta, para proceder a sua avaliação e sua devolução à Coordenação de Programas e Projetos de Extensão, mediante preenchimento do formulário em formulário específico, com o parecer que embasa sua Aprovação ou sua solicitação de Adequação, para atendimento dos termos deste edital.
- 9.5. A avaliação das propostas deverá observar estritamente os critérios adotados nos termos do **item 9.5.1** deste edital.
- 9.5.1. Os critérios de avaliação da proposta de ação de extensão são os elencados no Quadro 1, abaixo:

Quadro 1 – Critérios de Avaliação de Ação de Extensão

#	Critério	Características a considerar
1	Nível de participação e de envolvimento da comunidade externa	1. A comunidade externa beneficiária está identificada no tempo e no espaço e claramente caracterizada na proposta? 2. A comunidade externa participa da concepção do projeto? 3. A comunidade externa participa do desenvolvimento do projeto? 4. A participação da comunidade externa foi formalizada a termo (acordo, parceria, carta de intenção etc.) anexado na proposta?
2	Evidência do protagonismo discente, pelo nível de envolvimento do(s) aluno(s)	1. O protagonismo discente (na concepção, desenvolvimento, avaliação e disseminação de resultados do projeto) é verificado na proposta? 2. O plano de trabalho dos(as) bolsistas evidencia uma perspectiva formativa para estes na execução das atividades?
3	Coerência entre: Justificativa, Objetivo geral e específicos, Metas, Atividades e Cronograma de Execução	1. A demanda da comunidade externa está caracterizada por meio de dados diagnósticos suficientemente justificativos para o projeto? 2. A intencionalidade e expertise do proponente está em harmonia com a demanda social identificada na comunidade externa? 3. O objetivo geral é claro e mostra-se alcançável? 4. Os objetivos específicos são exequíveis e estão alinhados para o atingimento do objetivo geral? 5. O plano geral de metas e atividades possui um cronograma exequível? 6. A estrutura delineada e o ordenamento para as metas e atividades estão coerentes? 7. O plano de metas e atividades confluem para o atingimento dos objetivos (geral e específicos)?
4	Articulação entre: Metodologia,	1. Os procedimentos metodológicos adotados para as ações do projeto mostram-se adequados?

9/15

Edital CPEx nº 003/2025 – DG/DEX
Chamada Pública de Extensão

Quadro 1 – Critérios de Avaliação de Ação de Extensão

#	Critério	Características a considerar
5	Acompanhamento e Avaliação	2. A proposta prevê ações de monitoramento claras e exequíveis?
		3. A proposta prevê planejamento de etapas de execução bem definidas?
		4. A proposta prevê instrumentos de avaliação (interna / externa) a serem adotados durante e após a execução das ações?
		1. Está demonstrada a integração ensino-pesquisa-extensão?
		2. O ensino manifesta-se mediante ações formativas?
5	Articulação da proposta de extensão com ensino e pesquisa	3. A pesquisa manifesta-se por meio de atividades investigativas/experimentais com vistas à geração de conhecimento?
		4. A extensão como metodologia educativa está explicitamente contemplada?
		5. Os conhecimentos a serem produzidos pelas pesquisas serão compartilhados com a sociedade?
6	Sistematização dos resultados esperados e sua disseminação	1. Os resultados esperados foram devidamente indicados na proposta?
		2. Os resultados esperados são balizados por indicadores quantitativos e qualitativos consistentes?
		3. Estão previstos eventos e outras formas de disseminação dos resultados, como produtos e publicações?
		4. É possível visualizar a apropriação dos resultados pela comunidade externa beneficiária direta/indireta?

- 9.6. Caso a proposta da ação de extensão não atenda positivamente as vinte e seis características contidas nos seis critérios do **item 9.5.1**, o Avaliador dará parecer conclusivo justificado da sua análise e encaminhará, dentro do prazo previsto no **item 9.4**, à Coordenação de Programas e Projetos de Extensão para proceder com os trâmites cabíveis, nos termos do item e **9.2** deste edital.
- 9.7. Caso a proposta da ação de extensão atenda positivamente as vinte e seis características contidas nos seis critérios do **item 9.5.1**, o Avaliador deverá APROVA-LA mediante parecer conclusivo justificado da sua análise e encaminhá-la à Coordenação de Programas e Projetos de Extensão para os trâmites cabíveis, dentro do prazo previsto no **item 9.4** deste edital.
- 9.8. Após devolução pelo Avaliador, a proposta APROVADA será encaminhada ao titular da Diretoria de Extensão para conhecimento, homologação do resultado da avaliação e autorização do registro da ação extensionista para fins de reconhecimento institucional.
- 9.9. Após as fases de submissão, aprovação, a CPPE deverá fazer o registro da proposta aprovada e em seguida encaminhar email ao proponente informando do resultado e o número do cadastro.
- 9.10. Caso a proposta submetida **não seja aprovada**, o proponente poderá entrar com recurso questionando o referido resultado. Recursos podem ser enviados para o email belem.cppe@ifpa.edu.br até dois dias após a comunicação oficial do resultado da avaliação. Após julgamento do recurso, o Resultado Definitivo será enviado por email ao proponente.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos proponentes:

- 10.1.1. Cadastrar o projeto aprovado nos termos do Item 9.9 deste edital.

10/15

- 10.1.2. Acompanhar e orientar as atividades dos alunos voluntários indicados, de acordo com a metodologia e cronograma contidos na proposta submetida e aprovada.
- 10.1.3. Acompanhar, registrar e encaminhar, até o segundo dia útil de cada mês, a “Frequência Mensal Consolidada” do aluno Voluntário na ação extensionista sob sua coordenação, de formas a garantir o cumprimento da Carga Horária Semanal informada na submissão do projeto.
- 10.1.3.1. O formulário da Frequência Mensal Consolidada será encaminhado pela Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE) para o e-mail do Coordenador da Ação de Extensão, sempre no início da última semana útil do mês anterior ao que se referir.
- 10.1.4. Observar, no caso de Ação de Extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.), realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, o disposto no **item 4.3** quanto aos dias e horários de execução da ação, bem como o disposto no **item 7.4.3** quanto ao cadastro obrigatório do público-alvo.
- 10.1.5. Observar, no caso de ação de extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.), realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, o disposto no **item 7.4.4** quanto ao registro obrigatório da frequência do público-alvo para registro, controle e certificação pela Diretoria de Extensão (DEX).
- 10.1.6. Comunicar à Coordenação de Programas e Projetos de Extensão a substituição de membros da equipe executora da ação extensionista (colaborador ou discente voluntário), até o quinto dia útil de cada mês, para as gestões administrativas cabíveis.
- 10.1.7. Comunicar, através de Ofício a Diretoria de Extensão, a necessidade de afastamento das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto.
- 10.1.8. Encaminhar à Coordenação de Programas e Projetos de Extensão, através do email seguros.belem@ifpa.edu.br, a relação dos alunos (nome, nº de matrícula, nº CPF e data nascimento) que participarão de atividades externas inerentes ao projeto de que participam, de acordo com as instruções previstas no Ofício Circular Nº 017/2024/DG/Campus Belém, para gestões administrativas quanto ao respectivo **Seguro Obrigatório**, nos termos do Art. 34 da Resolução nº 1369/2024 – CONSUP/IFPA, de 21/01/2025.
- 10.1.9. Os formulários do **Relatórios Pacial e Final** dos resultados obtidos serão encaminhados pela Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE) para o e-mail do Coordenador da Ação de Extensão, ao término da ação (de acordo com o previsto no cronograma da proposta), para que seja devidamente preenchido, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da ação extensionista, nos termos do Art. 39 da Resolução nº 1369/2024 – CONSUP/IFPA, de 21/01/2025.
- 10.1.9.1. O Relatório Final deverá ser entregue através do e-mail belem.cppe@ifpa.edu.br, em arquivo no formato .pdf (Portable Document Format), devidamente preenchido e assinado eletronicamente.
- 10.1.10. Apresentar, na Mostra Extensionista do IFPA Campus Belém, os resultados alcançados na execução da ação de extensão, de acordo com os termos do referido evento.

10.2. Dos Discentes Voluntários:

- 10.2.1. Assumir e manter o compromisso com o Plano de Trabalho desenvolvido pelo Coordenador, desenvolvendo as atividades da ação de extensão.
- 10.2.2. Após a aprovação da proposta de extensão, comparecer na Coordenação de Programas e Projetos de Extensão, em até três dias úteis, para assinatura do **Termo de Adesão a Serviço Voluntário**, instrumento que regula a participação do aluno em ação de extensão no âmbito do presente edital.
- 10.2.3. Desempenhar as atividades de acordo com a metodologia e cronograma contidos na proposta de ação extensionista aprovada, e de acordo com as orientações do coordenador da ação de extensão.
- 10.2.4. Responder aos questionários de Entrada e de Saída para fins de melhoria dos processos internos aplicados pela Coordenação de Programas e Projetos de Extensão.
- 10.2.5. Subsidiar o coordenador da ação de extensão, na composição do Relatório Final deste edital.
- 10.2.6. Apresentar os resultados obtidos pela ação de extensão, na Mostra Extensionista do Campus Belém, bem como em outros eventos acadêmicos do IFPA ou de outras instituições, promovendo a Extensão do IFPA Campus Belém.
- 10.2.7. Não realizar atividades externas ao Campus Belém, sem a existência da Apólice de Seguro Obrigatório que cubra tais atividades.
- 10.2.8. No caso do discente voluntário ser menor de idade, o responsável legal deverá assinar o **Termo de Adesão a Serviço Voluntário**, juntamente com o discente, bem como autorizá-lo (Documento Próprio) a permanência no Campus Belém após às 19:00 horas, ou em uma ação externas ao Campus Belém, para qual tomará ciência da solicitação de cobertura de seguro.

10.3. Dos Avaliadores:

- 10.3.1. Receber as propostas de ação de extensão que lhes for distribuída.
- 10.3.2. Ler atentamente o inteiro teor da proposta de ação de extensão atribuída.
- 10.3.3. Avaliar o inteiro teor da proposta de ação estritamente de acordo com os termos elencados no **item 9.5.1** deste edital.
- 10.3.4. Consolidar a avaliação da proposta de extensão através do preenchimento de todos os campos do formulário próprio de avaliação, o qual será entregue no ato de avaliação aos membro do Comitê de Extensão.
- 10.3.5. Devolver, no prazo de até três dias úteis, as propostas de extensão com sua respectiva avaliação.
- 10.3.6. Fazer o acompanhamento da execução do(s) projeto(s) de Extensão aprovados, através do formulário específico, fornecido pela Coordenação de Programas e Projetos de Extensão.
- 10.3.7. Avaliar, durante a Mostra Extensionista do IFPA Campus Belém, os resultados das ações de extensão desenvolvidas no âmbito deste edital.

11. DO APOIO INSTITUCIONAL

11.1. O IFPA Campus Belém dará apoio institucional através da infraestrutura já existente que poderá envolver instalações, materiais de consumo, insumos, transporte,

diárias e/ou passagens, desde que haja dotação orçamentária para tal fim, para apresentação dos resultados das ações de extensões desenvolvidas no âmbito deste edital, dentre outros.

11.2. As solicitações de apoio institucional deverão ser formalizadas à Diretoria de Extensão através de Ofício, para que esta intermedeie o atendimento da demanda junto às instâncias superiores, nos termos deste ou de outro Edital destinado a esse fim.

12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1.1. A Diretoria de Extensão, por meio da Coordenação de Programas e Projetos de Extensão, dos Núcleos de Extensão (nos termos da RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 860, de 31 de outubro de 2022, modificada pela Resolução Nº 1056, de 03 de novembro de 2023) e do seu Comitê de Extensão Campus, fará o acompanhamento da execução das ações de extensão através de visitas no *locus* da ação, de pedidos de informações aos coordenadores e aos alunos envolvidos, dos expedientes contidos nos anexos deste edital, de questionários aplicados aos coordenadores e aos voluntários, e dos demais que se fizerem necessários à comunicação entre os entes envolvidos, bem como melhoria dos processos, nos termos do Art. 37 da Resolução nº 1369/2024 – CONSUP/IFPA, de 21/01/2025.

13. DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

13.1 Após a execução da ação extensionista e de cumpridos os termos deste edital, o proponente, sua equipe, os alunos voluntários e a comunidade beneficiada receberão a respectiva certificação em reconhecimento institucional, para fins profissionais e acadêmicos, nos termos dos Arts. 43 a 46 da Resolução nº 1369/2024 – CONSUP/IFPA, de 21/01/2025.

13.2 Poderão ser reconhecidas as ações iniciadas antes da publicação do presente edital, desde que pertencentes a projeto proposto e aprovado dentro do período letivo vigente e coberto por este edital.

13.3 Não serão certificadas as ações de extensão executadas fora do previsto nos **itens 13.1 e 13.2**, ou que, mesmo depois aprovadas, deixem de atender aos quesitos e critérios do presente edital.

14 DOS ANEXOS

14.1 Para Submissão da Proposta

Anexo I – Proposta de Extensão para submissão, tendo os servidores Docentes ou Técnicos Administrativos como proponente.

Anexo II – Ciência do Colegiado

Anexo III – Plano de Curso (se a proposta for do tipo Curso ou similar)

Anexo IV – Termo de Adesão e Parceria Interinstitucional em Projeto de Extensão

14.2 Os demais formulários necessários serão encaminhados, por email, em cada etapa, pela Coordenação de Programas e Projetos de Extensão.

15 DO CRONOGRAMA

15.1 O cronograma seguirá as seguintes datas:

Atividades	Período
Publicação da Chamada Interna	13/02/2025

Edital CPEx nº 003/2025 – DG/DEX
Chamada Pública de Extensão

Período de Submissão	13/02/2025 a 30/11/2025
Período de Execução	13/02/2025 a 30/12/2025
Entrega de Relatório para o RAD 2025-1	01/08/2025 a 15/08/2025
Entrega de Relatório para o RAD 2025-2	30/12/2024 a 15/01/2026

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Ao submeter proposta de ação de extensão o proponente declara estar ciente dos termos deste edital e aceita na íntegra as suas disposições.
- 16.2 A execução da proposta de ação de extensão não poderá ser inferior a 30 dias, exceto, se na forma de curso, evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.).
- 16.3 A Extensão é uma etapa formativa do aluno, devendo estar contemplado na *praxis* docente/administrativa do proponente e estar atrelada a um dos períodos letivos 2025/1 e/ou 2025/2, exceto se utilizar exclusivamente alunos voluntários da modalidade de Ensino Integrado, onde poderá ser executada nos dois períodos letivos do ano letivo 2025.
- 16.4 As ações extensionistas registradas através desta Chamada Pública poderão participar de editais de fomento publicados pela DEX ou PROEX, durante a vigência deste edital.
- 16.5 A substituição de membros da equipe executora ou de alunos voluntários nos termos do **item 10.1.6** deste edital, poderá ser realizada a qualquer tempo durante a execução da atividade de extensão.
- 16.6 A inclusão de novos membros na equipe executora ou de novos alunos voluntários na execução da ação somente poderá ser realizada até limite previsto no item 7.3, através de solicitação via Ofício à Coordenação de Programas e Projetos de Extensão, obedecidos os termos deste edital.
- 16.7 Os alunos voluntários participantes de uma ação de extensão não constituem o público-alvo atendido por ela.
- 16.8 As ações desenvolvidas pelo aluno voluntário poderão ser aproveitadas como atividade complementar, em consonância com os termos do PPC do seu curso.
- 16.9 Os Anexos deste edital são, em sua maioria, formulários de preenchimento eletrônico através do editor de textos tipo doc e editável, e não devem ter sua integridade formal violada.
- 16.10 O descumprimento dos termos do presente edital impõe ao proponente da ação de extensão a condição de inadimplência junto à Diretoria de Extensão, acarretando o cancelamento da ação e o não reconhecimento institucional.
- 16.11 Em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação, qualquer servidor ou aluno do IFPA Campus Belém poderá impugnar este Edital.
- 16.11.1 A solicitação de impugnação deverá conter, além da identificação do solicitante, com nome completo, RG, e-mail e telefone para contato, todas as informações pertinentes ao pedido de impugnação, com apresentação de prova documental, salvo comprovada impossibilidade, além de ampla fundamentação legal.
- 16.11.2 A impugnação deverá ser realizada por documento dirigido de forma eletrônica à Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE), através do e-mail belem.cppe@ifpa.edu.br.

Edital CPEx nº 003/2025 – DG/DEX
Chamada Pública de Extensão

- 16.11.3 Caberá a Diretoria de Extensão (DEX), subsidiada pelo Coordenação de Programas e Projetos de Extensão, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação.
- 16.11.4 O resultado do pedido de impugnação será publicado no site do IFPA Campus Belém no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação.
- 16.11.5 As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos no Edital.
- 16.11.6 A suspensão das regras deste edital será medida excepcional e deverá ser decidida pela Diretoria de Extensão.
- 16.11.7 Caso o (a) solicitante se utilize de informações falsas para impugnar o Edital poderá responder penal, civil e administrativamente.
- 16.12 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 16.13 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Diretoria de Extensão, e em segunda instância, pela Direção Geral do IFPA Campus Belém.

Belém, 12 de fevereiro de 2025.

Rita de Cássia Ferreira de Vasconcelos
Diretora de Extensão do IFPA/Campus Belém
Portaria Nº 4017/2023-GAB/REI

Hélio Antônio Lameirade Almeida
Diretor Geral do IFPA/Campus Belém
Portaria Nº 3711/2023/GAB/REI